



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 464
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 178/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2015002735	
	: Autuado: EDANIZETE RODRIGUES DE ARAÚJO - ME	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que o presente processo de autuação de EDANIZETE RODRIGUES DE ARAÚJO – ME, CONFORME ai n. 2015002735, lavrado em 13/10/2015, por exercer a atividades privativas da Engenharia Mecânica, quando da execução de instalação, ativação e abertura de livro acompanhado de compressor de ar, instalado em estabelecimento comercial, sito na rua Dr. Coutinho, n. 1240 – Pátio do Posto Baena, Município de Caarapó/MS, sem contar com participação de um profissional habilitado. A CEEEM manifestou decisão de dar procedência ao AI, com manutenção de multa em grau máximo. O autuado apresentou defesa em 23/01/2017 com Relatório de Inspeção (NR 13) com descrição de testes executados, resultados e conclusões das inspeções e recomendações de providências necessárias, emitidos pelo engenheiro Guilherme Rangel de Lima, acompanhado pela ART n. 1320160054361, bem como o Termo de abertura do livro de Registro de Segurança. Não apresentou a quitação da referida multa, solicitando que o valor fosse reavaliado, uma vez que à época da defesa encontrava-se no valor de R\$5.852,74. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante de todo o exposto, somos favorável pela manutenção dos Autos de Infração nº 2015002735 aplicação da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n. 5.194/66, porém em grau mínimo, uma vez que as faltas foram regularizadas.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISA INACIO DA SILVA, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA, SERGIO VIERO DALAZOANA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WESLEY SOUZA PRADO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de maio de 2022



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS

Assinado Eletronicamente

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**